



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA
DE CRÉDITO BANCÁRIO CONSIGNADOS
PÚBLICO E PRIVADO



O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário de minha emissão, registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 5.336.198, em 04/01/2018.

1. Montante do Crédito. Emito a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante denominada "Cédula"), como título representativo do crédito ora concedido pela Credora, indicado no item 4.3 "Valor Total do Crédito".

1.1. Autorizo a Credora a efetuar o pagamento do "Valor Líquido do Crédito" descrito no item 4.4: (i) Crédito Pessoal - na conta-corrente por mim indicada no item 7 do Preâmbulo ou (ii) CDC - diretamente ao Vendedor do(s) bem(ns) financiado qualificado no item 9 do Preâmbulo.

1.2. Estou ciente que o "Valor Líquido do Crédito", indicado no item 4.4, será liberado pela Credora somente após (i) envio de confirmação expressa do meu empregador quanto a possibilidade de descontos em folha de pagamento, observados os limites consignáveis e (ii) da minha entrega à Credora do Termo de Autorização para Consignação em Folha de Pagamento.

1.2.1. Na hipótese de portabilidade, a liberação do "Valor Líquido do Crédito" ocorrerá antes da averbação de margem e, na impossibilidade da operação se efetivar, esta será cancelada e o valor liberado será por mim devolvido à Credora.

1.3. Declaro que, previamente à emissão da presente Cédula, tomei ciência dos fluxos que compõem o Custo Efetivo Total ("CET"), por meio da planilha utilizada para o seu cálculo e que esta taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

1.3.1. Recebi esclarecimentos da Credora acerca dos seguintes custos:

(i) Juros: remuneração calculada e integrada ao valor das parcelas e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas de juros anuais efetivas no percentual indicado no item 5.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 5.2;

(ii) IOF - Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros: imposto federal, cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor, recolhido aos cofres públicos; e

(iii) TC - Tarifa de Cadastro: cujo valor pode ser consultado previamente à contratação da operação de crédito, nos canais de comunicação disponibilizados a mim pela Credora, tarifa essa cobrada pela Credora exclusivamente para a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, cujo valor foi fornecido antes da contratação da operação de crédito e que consta no item 5.5 do Preâmbulo. Em substituição ao pagamento desta tarifa, é oferecida ao cliente a possibilidade de apresentar os seguintes documentos para compor cadastro na Credora: RG, CPF, comprovante de endereço, pesquisa em bancos de dados restritivos de crédito, certidões de cartórios de protesto e comprovação de renda.

(iv) Seguro de Proteção Financeira. Estou ciente de que a contratação do Seguro de Proteção Financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. Na hipótese de eu contratar o Seguro de Proteção Financeira, mediante assinatura de instrumento próprio, a indenização por desemprego involuntário será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na Apólice.

(v) Título de Capitalização. Contratado de acordo com a minha vontade mediante assinatura de proposta separada, o qual me dará o direito de concorrer a sorteios mensais pela loteria federal, dentro dos valores e condições estabelecidos nas Condições Gerais do produto.

1.4. Concordo em pagar os custos que compõem o CET, discriminados nos itens 5.1 a 5.4 e, ainda, os custos do item 5.5, ("Pagamentos Autorizados"), quando expressamente indicados.

2. Promessa de pagamento. Prometo pagar por esta Cédula à Credora, na praça da sua sede, ou à sua ordem, as parcelas aqui estabelecidas mediante consignação em folha de pagamento.

2.1. Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula.

2.2. Estou ciente e concordo que, em caso de não retenção ou falta de repasse do valor consignado em favor da Credora, minha obrigação de quitar as parcelas subsistirá. Ocorrendo a não retenção, o pagamento da parcela pendente, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, será realizado da seguinte forma, pela ordem: (i) desconto na conta-corrente de minha titularidade por mim indicada em documento próprio; (ii) por meio de carnê/boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pela Credora.

2.3. Renuncio à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente da Credora sem que esta tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será a mim devolvido pela Credora.

2.4. Em caso de rescisão do meu contrato de trabalho e/ou minha exoneração será descontado até 30% (trinta por cento) das minhas verbas rescisórias para pagamento total ou parcial do saldo devedor da presente Cédula, observada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, caso a legislação e/ou convênio assim o permitam. Persistindo saldo devedor, a Credora utilizará um dos meios de cobrança mencionados no item 2.2 acima.

3. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a Credora a cobrar encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim durante o período de inadimplência, conforme índices informados no item 6 do preâmbulo desta Cédula;
4. Vencimento antecipado. Além das hipóteses estabelecidas na legislação em vigor e nesta Cédula, o inadimplemento do pagamento de qualquer parcela ou das obrigações assumidas nesta Cédula poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Na hipótese de rompimento do vínculo com a instituição responsável pela retenção das parcelas em folha, terei a oportunidade de pagar ou renegociar o débito representado pela presente Cédula, no prazo de 30 (dias) contados da data do rompimento do vínculo.
- 4.1. Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, a Credora poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, sem que isso importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos.
5. Título Executivo. Reconheço, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004.
6. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança. A Credora poderá, em caso de inadimplência, exigir todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos nesta Cédula. Na hipótese de inadimplência da Credora no cumprimento de suas obrigações, assiste-me igual direito.
7. Avisos e Consultas aos órgãos de proteção ao Crédito. Em conformidade com a Resolução 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17/12/2008, a Credora ou eventual cessionária do crédito previsto nesta Cédula enviará informações sobre esta operação de crédito ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR).
- 7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, a Credora poderá comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC.
- 7.2. Autorizo, de forma irrevogável e irretroatável, a Credora ou eventual cessionária do crédito previsto nesta Cédula a consultar, previamente, minhas informações cadastrais no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito, dado que o fornecimento e a consulta de tais informações têm o objetivo de possibilitar um sistema financeiro mais saudável, podendo, inclusive, eu mesmo obter informações ao meu respeito mediante consulta junto ao Banco Central. Caso identifique alguma divergência de informação, poderei contatar a Credora e, se não houver retorno, poderei procurar o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário.
8. Liquidação Antecipada e Portabilidade. Tenho ciência de que (i) poderei fazer, antecipadamente, pagamentos parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no item 5.2 do Preâmbulo, conforme normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007 e (ii) caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito a outra Instituição Financeira, deverei procurar a Instituição Financeira por mim escolhida para formalizar a solicitação.
9. Outras obrigações do Emitente. Em virtude do crédito a mim concedido pela Credora, obrigo-me a manter constantemente atualizados meus dados econômicos, bem como meus dados cadastrais, informando expressamente eventual(is) alteração(ões), para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato de corrente desta Cédula.
- 9.1. Declaro ter ciência de que eventual repactuação desta Cédula, assim como o cancelamento das autorizações de desconto, somente poderão ser efetivados mediante prévia permissão da Credora.
- 9.2. Autorizo, desde já, a consulta a todos os documentos relativos a esta operação por meu empregador.
- 9.3. Tenho ciência que a Credora poderá ceder ou transferir esta Cédula, independente de qualquer aviso ou comunicação, podendo para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.
10. Por motivos operacionais, poderá ocorrer atraso na liberação do crédito, não superior a 30 (trinta) dias, portanto estou ciente de que as taxas de juros mensal, anual e CET - Custo Efetivo Total mensal e anual, poderão sofrer readequação. Neste caso, a Credora me informará as novas taxas por escrito, podendo, ainda, se for o caso, emitir extrato indicando as novas informações, documento esse que integrará esta Cédula.
- 10.1. A liberação do crédito está condicionada a regularização das pendências operacionais/documentais.
- 10.2. A depender da liberação do crédito e do fechamento da folha de pagamento, a data de vencimento da primeira parcela será prorrogada de 30 (trinta) a até 60 (sessenta) dias a contar do desembolso da operação, com conseqüente prorrogação do vencimento da última parcela do empréstimo. Neste caso, a Credora me informará a nova data de vencimento por escrito, podendo, ainda, se for o caso, emitir extrato indicando as novas informações, documento esse que integrará esta Cédula.

• Solicitações e informações relativas a seu contrato, acesse www.bvfinancaira.com.br e fale com um de nossos atendentes no Chat Online ou ligue na Central de Relacionamento BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades), de 2ª a 6ª feira, das 7h às 22h.

• Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações, contate o SAC: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala)

• Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.